



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.889, DE 2009**

**(Do Sr. Fernando Coelho Filho)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos, máquinas e equipamentos, de fabricação nacional, quando adquiridos por órgãos da administração municipal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1810/2003.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos, máquinas e equipamentos, de fabricação nacional, quando adquiridos por órgãos da administração municipal.

Art. 2º. Cabe à Receita Federal do Brasil examinar previamente as condições da aquisição e autorizar a concessão do benefício fiscal previsto nesta lei.

Art.3º. Fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativamente às matérias-primas e produtos intermediários utilizados na fabricação dos bens referidos nesta lei e dos materiais das respectivas embalagens utilizadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A crise financeira e econômica internacional chegou ao Brasil com preocupante intensidade desde o último semestre de 2008 e dá mostras de aprofundamento nesses primeiros meses de 2009, não obstante as sucessivas decisões dos governos federal, estaduais e municipais na tentativa de debelar os efeitos da recessão que atinge tanto as economias dos países desenvolvidos quanto as dos emergentes.

A divulgação de dados relativos ao desempenho da indústria brasileira, no quarto trimestre do ano passado e nos recentes meses de janeiro e fevereiro, demonstra brutal desaquecimento na produção, nas vendas e, consequentemente, no número de empregos em quase todas as áreas desse setor tão importante e fundamental da estrutura produtiva nacional.

Indiscutivelmente, um dos segmentos mais atingidos tem sido o de veículos, sobretudo, o de caminhões e ônibus, como também o de tratores e implementos agrícolas, cujo desaquecimento provoca reações em cadeia com efeitos econômicos e sociais de grande monta para toda a sociedade brasileira.

De igual modo, as Prefeituras Municipais, em sua quase totalidade, sofrem quedas contínuas em suas receitas, inclusive, quanto às parcelas relativas à participação em tributos estaduais e federais, de que é exemplo eloquente a sensível diminuição dos mais recentes valores correspondentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, em razão das perdas igualmente verificadas nas arrecadações dos Estados e da União.

Trata-se, portanto, de sério entrave à realização de investimentos e à prestação de serviços públicos pelas administrações municipais, que dispõem de menos recursos para a execução de projetos e a implementação de políticas necessárias à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população.

É importante considerar, ainda, que o momento exige decisões por mais investimentos, exatamente como forma de se vencer a crise e se evitar que haja a tão temida recessão, com o agravamento dos problemas sociais dela decorrentes. Tendo em vista tais aspectos, as Prefeituras Municipais estão sendo chamadas a participar ativamente de programas nacionais em gestação e de combate à crise, como é o caso do projeto de construção de um milhão de casas nos próximos dois anos, com fortes subsídios a famílias de baixa renda.

Daí o objetivo do presente projeto de lei, que visa isentar do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados – veículos, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, quando adquiridos por órgãos da administração municipal, de modo que o setor público possa efetivamente contribuir para a superação das atuais dificuldades e retomar o saudável processo de desenvolvimento, que se registrara no País ao longo dos últimos anos.

Estou certo de que a medida ora proposta, paralelamente a outras adotadas pelo governo federal e pelas administrações estaduais, de estímulo e defesa dos municípios, trará importante alívio aos combalidos cofres de nossas municipalidades, garantindo-lhes melhores condições para adquirir bens necessários à realização de investimentos, à execução de obras e ao cumprimento de suas obrigações com as comunidades. E será também fundamental para manter aquecidos os referidos setores industriais, de forte participação na composição do produto interno bruto brasileiro.

Não obstante o limite da regra constitucional para início de vigência da lei, mantendo elevada expectativa de que esta proposição, em consonância com os interesses das Prefeituras Municipais de todo o Brasil, em especial, daquelas do interior e de localidades mais carentes, receba a acolhida dos meus ilustres Pares para uma aprovação célere, em conformidade com a urgência requerida pela própria natureza da matéria e como firme sinal de construção de novas bases, mais favoráveis, de planejamento e trabalho, das Prefeituras nos próximos exercícios financeiros.

Sala das Sessões, em 24 março de 2009

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**

**FIM DO DOCUMENTO**